



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

## CONTRATO Nº SEI-5/2025

**TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL E O INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO, SELEÇÃO E TECNOLOGIA (IBEST).**

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**, entidade de fiscalização da profissão médica, autarquia pública, criado pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, com sede no SIG Quadra 1, Lote 985, Centro Empresarial Parque Brasília, Sala 202, Zona Industrial, Brasília, DF, CEP 70610-410, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.495.116/0001-37, neste ato representado por sua Presidente, **Dra. LÍVIA VANESSA RIBEIRO GOMES PANSERA**, brasileira, médica, inscrita no CPF nº 700.085.071-04, portadora da Carteira de Identidade nº 1.301.727 - SSP-DF, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o **INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO, SELEÇÃO E TECNOLOGIA (IBEST)**, organização civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.363.482/0001-66, com sede no Setor SHIN CA 11, Bloco E, Junta B, Sala 113, S/N, PVMTO 1, Setor de Habitações Individuais Norte, Brasília DF, CEP 71.503-511, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. ALTEMIZO BARBOSA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1187872, SSP/DF e CPF nº 492.856.701-30, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Setor de Compras e Licitações SEI nº 24.7.000017710-2 e em observância às disposições do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, bem como nas condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e na Proposta da Contratada, resolvem celebrar o presente Termo de CONTRATO, decorrente da Dispensa de Licitação nº 2/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a prestação de serviço não continuado de empresa especializada em organização, planejamento e realização de concurso público para o preenchimento de vagas e formação de cadastro reserva para os cargos do quadro de pessoal permanente do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal - CRM-DF, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no ETP, no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA, todos partes integrantes deste instrumento, como se nele transcrito estivessem.

**1.2.** Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

**1.2.1.** O Estudo Técnico Preliminar;

**1.2.2.** O Termo de Referência;

**1.2.3.** A Proposta do contratado;

**1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **2 CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133/21.

**2.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

### **3 CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**3.1.** O regime de execução contratual e os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto estão discriminados no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**3.2.** A Contratada deverá apresentar para aprovação da Comissão Organizadora do Concurso, cronograma detalhado, contendo todas as etapas descritas abaixo:

- a) Publicação do Edital de Abertura;
- b) Período de Inscrição;
- c) Período de Isenção de Taxa de Inscrição;
- d) Edital de Deferimento das Isenções;
- e) Prazo para Recursos contra Indeferimento das Isenções;
- f) Edital de Deferimento das Isenções por Recurso;
- g) Prazo de Pagamento dos Boletos;
- h) Edital de Deferimento das Inscrições;
- i) Prazo para Recursos contra Indeferimento das Inscrições;
- j) Edital de Deferimento das Inscrições por Recurso;
- k) Divulgação do Local de Prova;
- l) Aplicação das Provas Objetivas e de Redação;
- m) Divulgação dos Gabaritos e Caderno de Questões;
- n) Prazo de Recursos contra Gabarito das Provas Objetivas;
- o) Divulgação das Respostas dos Recursos contra o Gabarito das Provas Objetivas;
- p) Edital de Classificação Definitivo das Provas Objetivas;
- q) Divulgação do Resultado Preliminar das Redações;
- r) Prazo para Recursos contra Resultado Preliminar das Redações;
- s) Edital de Resultado Definitivo das Redações;
- t) Edital com Resultado Final;
- u) Homologação do Resultado.

**3.3.** Depois de aprovado, quaisquer alterações ou inclusões das atividades, deverão ser comunicadas imediatamente à Comissão Organizadora do Concurso.

### **4 CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5 CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

**5.1.** As atividades efetuadas pelo regime de empreitada por preço global compreendem coordenação, planejamento, execução, recrutamento de mão-de-obra especializada, atendimento e análise dos resultados obtidos, de maneira clara e com ampla divulgação de todas as etapas do concurso, exceto as publicações oficiais, incluídos os encargos e impostos e serão cobertas com a cobrança das taxas de inscrição, à razão de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para o cargo de nível médio e R\$ 70,00 (setenta reais) para os cargos de nível superior.

**5.1.1.** O Instituto IBEST repassará para o CRM-DF um percentual da taxa de inscrição, que variará de acordo com o número de inscritos no concurso, conforme quadro abaixo:

<b>CARGOS DE NÍVEL MÉDIO</b>			
<b>Quantidade inscritos pagantes</b>	<b>Percentual de repasse ao CRMDF</b>	<b>Valor da taxa retido pelo Instituto Ibest</b>	<b>Valor da taxa a repassar ao CRMDF*</b>
Até 1.000	11%	R\$ 44,50	R\$ 5,50
De 1.001 a 3.000	8%	R\$ 46,00	R\$ 4,00
Acima de 3.000	6%	R\$ 47,00	R\$ 3,00
<b>CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR</b>			
Até 1.000	11%	R\$ 62,30	R\$ 7,70
De 1.001 a 3.000	8%	R\$ 64,40	R\$ 5,60
Acima de 3.000	6%	R\$ 65,80	R\$ 4,20

**\* Valor por candidato**

**5.2.** O repasse dos valores destinados ao CRMDF será com base nas inscrições efetivamente pagas. As isenções legais concedidas, em conformidade com a legislação vigente, não serão computadas na base de cálculo do repasse.

**5.3.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, despesas com locomoção, hospedagem, transporte, alimentação e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **6 CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos em cláusula específica do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

**7.1.** Os valores unitários por inscrição inicialmente estabelecidos são fixos e irrevogáveis, considerando que a execução do contrato não ultrapassará o período de 12 meses.

**7.2.** Tendo em vista a inexistência de prorrogação contratual, não haverá aplicação de reajuste sobre os valores estabelecidos no contrato.

**7.3.** Caso, por qualquer motivo excepcional e devidamente justificado, a execução do contrato ultrapasse o período de 12 meses, as partes deverão disciplinar a questão, observando a legislação vigente.

**7.4.** Esta cláusula atende às exigências da legislação aplicável, sem prejuízo da observância de eventuais normas futuras sobre o tema.

## **8 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**8.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**8.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

**8.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**8.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**8.6.** Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo licitante vencedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal.

**8.7** Fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos, necessários à boa execução do presente contrato.

**8.8.** Providenciar as publicações oficiais, em formato de extrato dos editais.

**8.9.** Aprovar os locais selecionados pela Contratada para aplicação das provas e os editais.

**8.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9 CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Cumprir todas as obrigações constantes no ETP, Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**9.2.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, do ETP e de sua proposta, com a alocação do pessoal necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para a perfeita execução contratual;

**9.3.** Elaborar o Edital de divulgação do concurso e o Edital de Homologação do certame.

**9.4.** Submeter à apreciação e aprovação da Comissão Organizadora do Concurso do CONTRATANTE, a minuta do Edital de abertura do Concurso Público, seus editais retificadores, ou quaisquer outros editais que estabeleçam ou modifiquem regras do certame e o edital de resultado final do concurso;

**9.5.** O extrato do Edital será elaborado e divulgado pela CONTRATADA nos jornais de grande circulação do Distrito Federal e na internet. Todas as publicações comerciais ficam a cargo da CONTRATADA, e as oficiais a cargo do CONTRATANTE.

**9.6.** Os conteúdos de divulgação relacionados no Edital elaborado pela CONTRATADA, bem como links e demais informações acerca do concurso público serão divulgados pelo CRMDF em seu site, sendo a publicação no sítio eletrônico institucional do CRMDF encargo da CONTRATANTE;

**9.7.** Elaborar as minutas de avisos e extratos a serem publicados em jornal de circulação no

Distrito Federal e no Diário Oficial da União, submeter à aprovação da Comissão Organizadora do Concurso do Contratante, e criar e imprimir os cartazes para divulgação do certame;

**9.8.** Divulgar o concurso na sua página eletrônica, disponibilizando os editais e todos os comunicados pertinentes em links específicos. Disponibilizar, também, sistema de busca para que os candidatos tenham acesso aos seus locais de realização das provas e às suas notas/classificações ao final do concurso;

**9.9.** Disponibilizar em sua página eletrônica, local para que o candidato possa realizar a inscrição, com a emissão de boleto bancário com código de barras para pagamento da taxa de inscrição;

**9.10.** Deverão ser aplicados os critérios de isenção legalmente previstos nas hipóteses elencadas pelas normas de regência. Aos candidatos não homologados será dado prazo para recurso.

**9.11.** A CONTRATADA deverá disponibilizar no sítio oficial do concurso consulta individual às informações de interesse do candidato, disponibilizando a imagem dos cartões que comprovam a inscrição.

**9.12.** Durante o cronograma de realização do Concurso, a CONTRATADA manterá serviços de atendimento via telefone e via e-mail (contatos indicados no sítio eletrônico oficial da CONTRATADA), para informações aos candidatos, e será responsável pelo envio de e-mails meramente informativos com avisos e comunicados pertinentes ao certame, relativamente quanto ao deferimento e indeferimento de inscrições, local, data e horário da prova objetiva, nº de inscrição e outras informações pertinentes;

**9.13.** A CONTRATADA deverá utilizar sistema próprio de processamento eletrônico para os candidatos realizarem as inscrições e solicitarem as isenções, remetendo via sistema eletrônico, quando pertinente, as devidas comprovações de enquadramento nas hipóteses de isenção das taxas de inscrição, e compor o cadastro geral de candidatos inscritos e as demais atividades relacionadas à produção.

**9.14.** Gerenciar o recebimento dos pedidos de inscrição por meio de senha de acesso aos dados.

**9.15.** Homologar e indeferir as inscrições dos candidatos, a partir das condições e das datas estipuladas no Edital de Concurso Público;

**9.16.** Selecionar e locar os locais de aplicação das provas que deverão possuir infraestrutura adequada para permitir a boa acomodação física dos candidatos, facilidade de acesso, inclusive pelos portadores de necessidades especiais, e sinalização para orientar a movimentação dos candidatos no dia das provas e pela alocação de recursos humanos e materiais necessários;

**9.16.1.** Os locais indicados devem ser, preferencialmente, os estabelecimentos de ensino, localizados nas zonas centrais do Distrito Federal;

**9.17.** A CONTRATADA garante elaboração de questões das provas por meio da contratação de professores que comporão as bancas examinadoras. As provas deverão ter questões de conhecimentos básicos e específicos inéditas e exclusivas de múltipla escolha e que poderão ser diagramadas em formato randômico, conferindo maior segurança à aplicação, abrangendo a capacidade de compreensão, aplicação, análise e síntese;

**9.17.1** Designar pessoas com experiência e expertise para compor as Bancas Examinadoras,

assegurando o absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação;

**9.18.** A impressão de todos os Formulários, Cadernos de Prova, Cartões de Respostas, Manuais de Aplicação, Editais e demais documentos acessórios deverá ocorrer em impressoras de alto desempenho, que garantem a qualidade e legibilidade;

**9.19.** Os cadernos de questões deverão ser impressos, montados, conferidos, embalados, lacrados e produzidos em quantidade suficiente às necessidades do Concurso Público, garantindo um quantitativo de impressão extra, cautelar, ao número de candidatos envolvidos, e ainda os funcionários cumprirão determinação de segurança exigida pela instituição;

**9.20.** Responsabilizar-se pela impressão, empacotamento, armazenamento, guarda, transporte e correção das provas e dos cartões-resposta, garantindo a sua inviolabilidade e restringindo o acesso a esse material somente aos funcionários envolvidos diretamente no concurso, a fim de preservar o sigilo necessário;

**9.21.** A CONTRATADA deverá possuir Parque Gráfico e de Produção próprio, ou Parque Gráfico e de Produção pelo qual será responsável, assumindo que este será inviolável e monitorado, com os mais rígidos e modernos equipamentos de segurança;

**9.22.** Responsabilizar por toda a logística necessária ao deslocamento dos instrumentos de avaliação, até o destino final, bem como a guarda de todo o material necessário;

**9.23.** Manter uma Central de Atendimento ao Candidato, eletrônica e/ou telefônica, para sanar as dúvidas dos candidatos em tempo hábil, de forma a não comprometer a participação desses no concurso, solucionando problemas relativos à sua inscrição e prestando informações gerais de interesse do candidato.

**9.24.** A CONTRATADA deverá criar campo na ficha de inscrição para que o candidato possa solicitar condição especial necessária.

**9.25.** A CONTRATADA deve receber as solicitações de condições especiais para fazer as provas, deferir ou indeferir, obedecendo critérios de legalidade, viabilidade e razoabilidade;

**9.26.** Sendo deferidas as solicitações de condições especiais, a banca deverá providenciar a confecção de provas distintas, se necessário, providenciando os recursos necessários ao atendimento das condições especiais deferidas;

**9.27.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela identificação dos candidatos no dia da prova;

**9.28.** Disponibilizar no mínimo 2 (dois) fiscais por cada sala. Os pertences dos candidatos deverão ser lacrados em sacos específicos. Na entrada e saída dos banheiros, haverá a inspeção com detectores de metal, mitigando, assim, os riscos referentes a possíveis fraudes por meio eletrônico;

**9.29.** Disponibilizar, treinar e capacitar supervisores e coordenadores para trabalharem no processo seletivo;

**9.30.** Os gabaritos das provas serão divulgados em até 24 horas da realização das provas no respectivo endereço eletrônico da CONTRATADA, ou conforme cronograma no edital, para recebimento posterior dos recursos administrativos, conforme previstos no Edital.

**9.31.** As provas serão corrigidas através de leitura ótica dos Cartões de Respostas a partir do

gabarito disponibilizado e os resultados serão publicados com a lista de notas, permitindo prazo recursal;

**9.32.** A CONTRATADA disponibilizará aos candidatos a possibilidade de interpor recursos eletrônicos, bem como deverá receber, analisar e emitir julgamento prévio e fundamentado sobre os recursos previstos no Edital de Abertura apresentados pelos candidatos, disponibilizando o resultado dos mesmos aos interessados e, encaminhar, se solicitado, tais resultados ao Contratante;

**9.33.** Encaminhar o resultado do concurso para a Contratante, após a devida análise dos recursos, respeitando os critérios de classificação e desempate especificados no Edital de Abertura. Serão emitidas relações, por meio eletrônico, em ordem de classificação dos candidatos, contendo o cargo, o número de inscrição, incluindo os candidatos para as vagas reservadas por lei, no prazo de 2 (dois) dias antes da publicação oficial. Esta lista deverá obedecer às especificações do Edital de Abertura.

**9.34.** Nas datas previstas no cronograma, será divulgada a classificação final dos candidatos aprovados, após a divulgação dos gabaritos oficiais, notas finais e realização de sorteio público para desempate dos candidatos, se for o caso.

**9.34.1.** Será encaminhado ao CONTRATANTE o resultado final do certame contendo todos os aprovados classificados e reprovados com sua respectiva ordem de classificação.

**9.35.** Esta divulgação será feita no endereço eletrônico da CONTRATADA que manterá todas as informações referentes ao Concurso Público disponíveis em seu sítio eletrônico, no mínimo durante o período de validade do certame.

**9.36.** O CONTRATADO encaminhará à CONTRATANTE, por meio eletrônico, todos os dados do processo em até 30 dias após a homologação do certame;

**9.37.** Será encaminhado ao CONTRATANTE o resultado final do certame contendo todos os aprovados classificados e reprovados com sua respectiva ordem de classificação, conforme descrito no item 6.59 do Termo de Referência.

**9.38.** Fica convencionado que os dados de contato dos candidatos classificados somente serão fornecidos ao CONTRATANTE após a homologação do certame.

**9.39.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se, através de seu departamento jurídico, pelo envio das informações necessárias à confecção de respostas às ações extrajudiciais e judiciais eventualmente intentadas em desfavor do CRM-DF, e que tenham como objeto, estritamente, as fases de sua responsabilidade na execução do concurso público;

**9.40.** O CONTRATADO armazenará em formato digital os formulários de inscrição, os Cartões de Respostas, as folhas de frequência, as atas de salas, identificações biométricas e faciais e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como exemplares de todas as provas aplicadas no Concurso pelo prazo de 2(dois) anos após a homologação do concurso e caso o contratante deseje armazenar todo o material físico bastará indicar em até 30 dias após a homologação do certame o local para onde os documentos deverão ser encaminhados. Em caso de não requisição o material será incinerado no prazo supra.

**9.41.** Prestar os serviços com qualidade, eficiência, presteza, sigilo, ética e pontualidade, em conformidade com os termos deste Termo de Referência;

**9.42.** Manter e responsabilizar-se, quer por seu pessoal, quer por terceiros contratados, pelo

sigilo que deve ser observado em relação às provas e demais informações do Concurso, desde a elaboração dessas até a realização das mesmas, proibindo seus empregados e/ou contratados de prestarem o concurso, sob pena de ter suas inscrições não homologadas ou provas anuladas;

**9.43.** A CONTRATADA se compromete a não utilizar mão-de-obra em condição de trabalho degradante, forçado, escravo, infantil, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, sob pena de suspensão ou rescisão contratual, e aplicação de penalidades contratuais e legais;

**9.44.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente as recomendações e/ou reclamações.

**9.45.** Divulgar a realização do processo nos meios de comunicação via releases à imprensa, mail marketing, informativo de concursos eletrônico e outros dentro suas possibilidades;

**9.46.** Durante a validade do Concurso Público, o CONTRATADO compromete-se em fornecer à CONTRATANTE, subsídios e esclarecimentos necessários, no que tange aos serviços prestados.

**9.47.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.48.** Assumir todas as despesas decorrentes de imposto e taxas, bem como as despesas decorrentes de passagens, hospedagens, deslocamentos e alimentação dos profissionais envolvidos, bem como quaisquer outras despesas relacionadas ao objeto da presente contratação;

**9.49.** A empresa Contratada será única e exclusivamente responsável por seus empregados/prestadores de serviços, os quais deverão ser vinculados à mesma, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes;

**9.50.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.51.** Substituir qualquer empregado que não esteja executando os serviços a contento, ou que a juízo do CONTRATANTE não esteja se portando de forma adequada, devido à conduta prejudicial ou inconveniente, no prazo fixado pelo fiscal do contrato;

**9.52.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências Comissão Organizadora do Concurso e da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

**9.53.** Entregar todos os estudos, relatórios, gráficos e/ou produtos preparados pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, oriundos do contrato, que serão de propriedade da CONTRATANTE.

**9.54.** Comunicar aos membros da comissão organizadora do concurso e ao fiscal do contrato qualquer empecilho à execução do objeto, a tempo de serem tomadas as medidas cabíveis para não atrasar a execução do contrato;

**9.55.** Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;



**9.56.** Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

**9.57.** Guardar sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada e informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.58.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1.** As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

**10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7.** O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de

opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**10.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

1- Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

3- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

4- Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

5- Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

6- Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**11.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.8.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

**11.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**11.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**11.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

**11.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;  
e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

**12.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.4.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.5.3.** Indenizações e multas.

**12.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

**12.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

## **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício do CRM-DF, na dotação abaixo discriminada: Rubrica nº rubrica nº 6.2.2.1.1.33.90.39.102 - Despesas com Concurso Público.

## **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

## **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012](#).

## **17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília - DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, como competente para apreciar e dirimir quaisquer litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos por conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Brasília - DF, 18 de fevereiro de 2025

**CONTRATANTE:**

---

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**  
**LÍVIA VANESSA RIBEIRO GOMES PANSERA**  
**Presidente**

**CONTRATANTE:**

---

**INSTITUTOBRASILEIRO DE EDUCAÇÃO,**  
**SELEÇÃO E TECNOLOGIA (IBEST)**  
**Representante Legal:ALTEMIZO**  
**BARBOSA DE ALMEIDA**



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Vanessa Ribeiro Gomes Pansera, Presidente**, em 18/02/2025, às 15:27, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALTEMIZO BARBOSA DE ALMEIDA, Usuário Externo**, em 18/02/2025, às 16:16, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cfm.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2130081** e o código CRC **B2C2F83B**.



Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 01 Lote 985 2º Andar, Sala 202  
- Bairro SIG |  
CEP | Brasília/DF - <https://crmdf.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.7.000017710-2 | data de inclusão: 18/02/2025